

EMENTA: — Altera o critério de escolha dos Membros do Conselho Municipal de Educação, cria um cargo de Secretário Executivo daquele Órgão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.383, de 23 de agosto de 1971, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º — O Conselho Municipal de Educação será composto de sete (7) membros, nomeados de livre escolha pelo Prefeito do Município, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal levará em consideração que devem estar representados os diversos graus de ensino da rede escolar do Município e do ensino particular.

ART. 3º — Serão componentes do Conselho:

- a) — um membro do ensino oficial;
- b) — um professor da rede particular de ensino;
- c) — um representante da Câmara Municipal do Recife, indicado pelo Plenário;
- d) — um membro de Círculo de Pais e Mestres ou de entidades congêneres;
- e) — três outras pessoas de experiência e notório saber em matéria de educação.

Art. 4º — O mandato dos Conselheiros será de quatro anos, coincidente com o mandato do Prefeito Municipal, podendo haver recondução uma só vez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O primeiro mandato na conformidade com a presente Lei, terá seu término a 16 de março de 1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em caso de vacância antes do término dos mandatos, será

designado substituto para completar o período, observando-se a categoria da vaga, de acordo com o disposto no art. 3º.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Será considerado extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a critério da Presidência do Conselho, a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas ou a três (3) reuniões extraordinárias também consecutivas.

ART. 2º — Fica criado um cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, símbolo DDI, com provimento em comissão e nomeado pelo Prefeito, por indicação da presidência do Conselho, através do Secretário de Educação e Cultura.

ART. 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

ART. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de novembro de 1975

a) Antônio Farias. — PREFEITO